



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

**LEI N.º 2.294, DE 07 DE MAIO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a doação de bens móveis e serviços e o estabelecimento de parcerias do Poder Executivo com a iniciativa privada e dá outras providências”.*

**HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com suas respectivas áreas de atuação, observados os parâmetros legais.

**Art. 2º** Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e serviços, com ou sem encargo para a Administração Municipal, ou desenvolver parcerias com o Poder Público, poderão fazê-lo junto as Secretarias Municipais, após a análise jurídica da proposta.

**Art. 3º** Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas às Secretarias Municipais para análise, devendo as mesmas atender à legislação em vigor, e poderão ser de patrocínio, copatrocínio, convênio, colaboração ou apoio.

**Art. 4º** As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio a serem assumidas pela iniciativa privada.



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

**Art. 5º** Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

**§1º.** Considera-se projeto oficial aquele nascido, criado ou desenvolvido dentro da própria Administração Pública, sem qualquer interferência inicial por parte da iniciativa privada.

**§2º.** Uma vez apresentada proposta de parceria por um interessado, deverá ser realizado um chamamento para verificar se há outros interessados no projeto.

**Art. 6º.** Fica dispensado do chamamento os projetos apresentados pela iniciativa privada e considerados posteriormente de interesse público pela Administração Pública.

**Art. 7º** As parcerias serão formalizadas por termo, onde constarão as obrigações de cada uma das partes, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

**Parágrafo único.** Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município um extrato do termo de parceria, contendo as seguintes informações:

- I - nome da empresa parceira;
- II - objeto da parceria;
- III - número do registro da parceria;
- IV - prazo da parceria.

**Art. 8º** As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

**Art. 9º** São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal.

**Parágrafo único.** É vedado o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários oriundos de pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam respondendo a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração Pública Municipal.

**Art. 10.** Após o término da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Administração Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para a retirada do material de divulgação do evento ou projeto, se for o caso.

**Parágrafo único.** Não sendo providenciada a retirada de que trata o "caput" deste artigo, a Administração Municipal fará sua remoção, às expensas do ex-parceiro.

**Art. 11.** O não cumprimento do disposto no termo de parceria por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento do disposto no artigo 9º.

**Art. 12.** Fica delegada aos responsáveis titulares das Secretarias Municipais a competência para aceitar doações de bens móveis, com encargos, mediante lavratura de termo próprio.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário à sua aplicação.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.



MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO  
**MIT**  
DESDE 2017

## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 07 de maio de 2025

**HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Frenha Romito de Andrade  
Procuradora do Município